

Qualquer concentração de álcool por litro de sangue ou por litro de ar alveolar, sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165. De acordo com a lei nº 9.503 / 97, art. 276 do Código de Trânsito Brasileiro.

Lei Estadual Nº 3.338, de 2001





SINDHOTÉIS-RJ

Sindicato dos Hotéis e Meios de Hospedagens
do Município do Rio de Janeiro



HOTÉISRIO

ASSOCIAÇÃO DE HOTÉIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO